



CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO N.: 201700044003485

DE: 05/09/2017

INTERESSADO: Escola Estadual Nossa Senhora Aparecida

ASSUNTO: Renovação

Parecer/Voto CEE/CEB N. 27/2018

1. Histórico

A Escola Estadual Nossa Senhora Aparecida, mantido pelo Poder Público Estadual, localizada na Praça Maria Lidwina Borst, N. 136, Centro, em Anicuns - GO, por meio de sua gestora, requer deste Conselho o recredenciamento e a renovação da autorização de funcionamento do ensino fundamental do 1º ao 5º ano.

Constam nos autos os seguintes documentos:

- ✓ Ofício, fl. 02:
- ✓ Portaria de designação, fls. 03/07;
- ✓ Currículos, certificados e certidões dos gestores, fls. 08/41;
- ✓ CNPJ, fl. 42;
- ✓ Diário oficial, fl. 43;
- ✓ Resolução e voto, fls. 44/47;
- ✓ Projeto político pedagógico, fls. 48/81:
- ✓ Síntese do currículo, fls. 82/99;
- ✓ Matriz curricular, fl. 100;
- ✓ Regimento escolar, fls. 101/169;
- ✓ Síntese do currículo, fls.170/187;
- ✓ Atas de aprovação do PPP e regimento escolar, fls. 188/189;
- ✓ Calendário escolar, fl. 190;
- ✓ Planta da escola, fl. 191;
- ✓ Descrição do espaço físico da escola, fls. 192/193;
- ✓ Termo de habite se, fl. 194;
- ✓ Alvará de licença da prefeitura, fl. 195;
- ✓ Alvará da vigilância sanitária, fl. 196;

 \bigwedge





CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO N.: 201700044003485

DE: 05/09/2017

INTERESSADO: Escola Estadual Nossa Senhora Aparecida

ASSUNTO: Renovação

- ✓ Relatório de inspeção do corpo de bombeiros, fl. 197;
- ✓ Ofício informando sobre a inspeção do corpo de bombeiros, fl. 198;
- ✓ Nominata do grupo gestor, fl. 199;
- √ Nominata dos docentes, fls. 200/201;
- ✓ Certificados dos professores, fls. 202/218;
- ✓ Descrição do espaço e mobiliário da biblioteca, fl. 219;
- ✓ Acervo bibliográfico, fls. 220/235;
- √ Número de alunos por sala, fl. 236;
- ✓ Estatuto do conselho escolar, fls. 237/249;
- ✓ Demonstrativo de rendimento escolar, fls. 250/251;
- ✓ IDEB, fl. 252;
- ✓ SAEGO, fls.253/255;
- ✓ Planos de ação, fls. 256/276;
- ✓ Ata s dos resultados finais dos alunos, fls. 277/286;
- ✓ Laudo técnico, fls. 287/293.

2. Análise

A Escola Estadual Nossa Senhora Aparecida, obteve o recredenciamento e a renovação da autorização do ensino fundamental do 1º ao 5º ano, por meio da Resolução CEE/CEB N. 14/2014, com vigência até 31/12/2017.

A escola possui uma biblioteca com a dimensão de 65,36 m² e a relação do acervo perfaz o número total de 1050 livros, folhas 220/235. Dispõe também de 06 salas de aula, 03 banheiros, secretaria, diretoria, sala de professores, cozinha, almoxarifado, laboratório de informática e sala AEE.

Dados estatísticos: 100% dos alunos matriculados forma aprovados. Folhas 250/251.





CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO N.: 201700044003485

DE: 05/09/2017

INTERESSADO: Escola Estadual Nossa Senhora Aparecida

ASSUNTO: Renovação

IDEB observado em 2015 foi de 6.8 e a meta foi de 6.4. Folha 252.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da Subsecretaria e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

- A escola necessita de adequações para a emissão do certificado de conformidade do corpo de bombeiros, fl. 198.
- O Regimento Interno apresenta flagrantes impropriedades no Art. 48 que trata as decisões do conselho de classe como soberanas.

É importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Sobre estes documentos o Conselho Estadual exerce o controle de legalidade, assim estes documentos não podem, em nenhum dos seus artigos, contrariarem a legislação em vigor sob pena de nulidade.

3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- Recredenciar a Escola Estadual Nossa Senhora Aparecida, mantido pelo Poder Público Estadual, localizada na Praça Maria Lidwina Borst, N. 136, Centro, Anicuns/GO, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2021.
- Renovar a autorização do ensino fundamental do 1º ao 5º ano, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2021.





CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO N.: 201700044003485

DE: 05/09/2017

INTERESSADO: Escola Estadual Nossa Senhora Aparecida

ASSUNTO: Renovação

- Determinar que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tais exigências:
 - ✓ Adequar o art. 48, do Regimento Escolar que trata as decisões do Conselho de Classe como "soberanas", ao que determina o Art. 98, Resolução CEE/CP N. 05/2011:

"Art. 98 - O Conselho de Classe no processo de avaliação, observada a legislação que rege a matéria, as orientações do Plano Pedagógico e os ditames regimentais da instituição, é autônomo em suas decisões, que devem ser acatadas pela comunidade escolar."

✓ Apresentar proposta de trabalho visando incluir no Projeto Político Pedagógico da unidade escolar, em que conste a metodologia, o trajeto ou o percurso que a escola fará para cumprir a Resolução CNE/CP N. 01/2004 e Parecer CNE/CP N. 003/2004 que estabelecem as Diretrizes Nacionais da Educação para as Relações Etnicorraciais e a Resolução CEE/CP N. 03/2009 Esta Resolução estabelece normas para a inclusão, no Sistema Educativo do Estado de Goiás, das disposições das Leis Federais 10.639/2003 e 11.645/2008, que tratam da inclusão, no currículo oficial da rede de ensino, da temática "História e Cultura Afro Brasileira e Indígena".

> "Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, torna-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008). k





CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO N.: 201700044003485

DE: 05/09/2017

INTERESSADO: Escola Estadual Nossa Senhora Aparecida

ASSUNTO: Renovação

§ 1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, v resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)

§ 2º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artistica e de literatura e história brasileiras. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)"

É o voto

Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, aos 02 dias do mês de fevereiro de 2018.

> Sebastiad Donizete de Conselheiro Relator, "ad hoc"

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GUIAS CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA APROVE POR Umanjumida PRESIDENTE